LEI Nº 2.382 DE 27 DE OUTUBRO DE 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALEGRE-ES A REALIZAR CAMPANHAS PROMOCIONAIS PARA INTENSIFICAÇÃO DO MOVIMENTO COMERCIAL E DA ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre-ES, autorizado a realizar campanhas promocionais durante os meses de março a dezembro, anualmente, com o objetivo de intensificar o movimento comercial do Município e consequentemente elevar a arrecadação tributária.

Art. 2º - Para colaborar na realização das campanhas e alcançar os objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá firmar, anualmente, convênio com a Associação Comercial e Industrial de Alegre, desde que observado os limites de comprometimentos seguintes:

I - fornecer apoio logístico a campanha, com a confecção de uma para os sorteios, cessão e montagem de palanque, transporte dos prêmios e divulgação através de veículo de sonorização;

II - promoção de concurso de Vitrines Comerciais Natalinas;

III - decoração e ornamentação das principais ruas do município com o tema da campanha.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 27 de outubro de 1998.

GILVAN DUTRA MACHADO
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.